**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 69413/2014.**

**Recorrente - Engecenter Construtora e Incorporadora.**

Auto de Infração n. 134385, de 31/01/2014.

Relatora – Mariana Jéssica Barboza Lacerda da Matta – ICV.

Advogado – Flaviano Kleber Taques Figueiredo – OAB/MT 7.348.

3ª Junta de Julgamento de Recursos.

**376/2021**

Auto de Infração n°134385, de 31/01/2014. Auto de Inspeção n° 0007, de 01/10/2013.Auto de Inspeção n° 0065, de 31/01/2014. Relatório Técnico n° 8727217/DRBG/SUF/2014. Deixar de atender à exigência legais e regulamentares quando devidamente notificado pela autoridade ambiental, competente no prazo concedido visando a regularização correção ou vedação de medidas de controle para cessar a degradação ambiental. Decisão Administrativa n. 2310/SPA/SEMA/2018, de 16/10/2018, pela homologação do Auto de Infração n. 134385, de 31/01/2014, arbitrando multa de R$ 100.000,00 (cem mil reais), com fulcro no artigo 80 do Decreto Federal 6514/2008. Requer o recorrente que seja arquivado o presente auto de infração com base no art. 21§ 1° e 2° do Decreto 6514/2008, diante da incidência da prescrição intercorrente ou quinquenal, tendo em vista que o processo ficou paralisado por vários anos junto a superintendência normas, processos administrativos e autos de infração da SEMA/MT. Não sendo reconhecida a prescrição intercorrente, requer a redução da multa para o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos apresentados no presente recurso. Caso a redução da multa não seja para o valor mínimo, que seja fixada em quantia condizente com os requisitos do art. 4° do Decreto 6514/2008. Por fim, protesta pela juntava de novos documentos no curso da tramitação do presente feito, no intuito de subsidiar as informações constantes nos autos, conforme autoria o art. 6° do Decreto 7692/2008. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto divergente do representante da OAB, reconhecendo a prescrição intercorrente, da Defesa Administrativa, de 24/02/2014, (fls. 16/26) até a Certidão da SEMA, de 03/10/2018, (fl. 63), ficando o processo paralisado por mais de 3 (três) anos sem decisão administrativa. Decidiram pela anulação do Auto de Infração n° 134385, de 31/01/2014, e, consequentemente o arquivamento do processo.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Davi Maia Castelo Branco Ferreira**

Representante da PGE.

**Tony Hirota Tanaka**

Representante da UNEMAT

**Flávio Lima de Oliveira**

Representante da SINFRA

**Lucas Blanco Bezerra**

Representante da FETRATUH

**Mariana Sasso**

Representante da FIEMT

**Douglas Camargo Anunciação**

Representante da OAB

**Fernando Ribeiro Teixeira**

Representante da IESCBAP

**Juliana Machado Ribeiro**

Representante da ADE

Cuiabá, 18 de novembro de 2021.

**Flávio Lima de Oliveira**

**Presidente da 3ª J.J.R.**